



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
04/06/2014

Medida Provisória nº 647/2014

Autor  
Cidinho Santos (PR/MT)

Nº do Prontuário

1. \_\_\_ Supressiva 2. \_\_\_ Substitutiva 3.  Modificativa 4. \_\_\_ Aditiva 5. \_\_\_ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**O Art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º** O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado no país a partir de matérias-primas da agropecuária produzidas no país, preferencialmente pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar a participação prioritária do fornecimento com origem na agricultura familiar na comercialização no mercado interno.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa de Produção e Uso do Biodiesel possui entre as suas características a diversificação da matriz energética brasileira, com o aumento no uso de energias renováveis. Um conceito conhecido e esperado é que seja um estímulo à produção agrícola nacional, por esse motivo propõe-se a alteração do texto do art. 3º, especificando o uso de produto agropecuário nacional e a preferência pelos fornecidos pela Agricultura Familiar.

**PARLAMENTAR**

ASSINATURA: